

## **REITORIA**

RESOLUÇÃO Nº 38, de 17 de novembro de 2016.

Dá nova redação à Resolução nº. 13, de 23 de maio de 2013, que regulamenta o Programa VoltarE e seus benefícios, destinado ao egresso de curso de graduação e/ou de pós-graduação da UNISC, e revoga a Resolução nº 14, de 23 de maio de 2013, que regulamenta o Desconto Voltare na UNISC.

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Programa VoltarE, criado pela Resolução nº. 24, de 19 de maio de 2005, tem a finalidade de manter e aprofundar o relacionamento com os egressos, mediante a concessão de benefícios e descontos em serviços de ensino e extensão.

Parágrafo único. São considerados egressos da Instituição todos os que concluíram curso superior de graduação ou pós-graduação na UNISC, nas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul – FISC ou nas faculdades que as antecederam.

Art. 2º As atividades do Programa VoltarE são coordenadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN e desenvolvidas em conjunto com as demais unidades da Instituição.

Art. 3º São objetivos do Programa VoltarE:

- I - proporcionar a manutenção e a participação do egresso nas relações institucionais;
- II - fortalecer o Programa VoltarE como canal oficial de comunicação entre a UNISC e os seus egressos;
- III - aprimorar estratégias de fidelização dos egressos, proporcionando benefícios internos e externos;
- IV - propiciar a formação continuada e a atualização dos profissionais graduados e pós-graduados na UNISC;
- V - manter e administrar um *site* cujo conteúdo seja orientado aos interesses, às necessidades e às características dos egressos da Instituição;

VI - auxiliar nos processos de avaliação, visando coletar a opinião dos egressos sobre a UNISC;

VII - enviar informações de caráter institucional aos egressos;

VIII - promover eventos, encontros e outras ações, objetivando a congregação e a troca de experiências entre os egressos; e

IX - articular ações que oportunizem a inclusão dos egressos no mercado de trabalho.

Art. 4º A inclusão dos egressos no Programa VoltarE dá-se a partir da conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação, momento em que são pré-cadastrados.

Parágrafo único. A validação da inclusão no Programa fica condicionada à atualização dos dados cadastrais pelo egresso.

Art. 5º É responsabilidade do egresso manter os seus dados cadastrais atualizados no *site* do Programa VoltarE, disponível no portal da UNISC, para poder usufruir dos benefícios.

Art. 6º Pode receber benefícios do Programa VoltarE o egresso que não tenha débito com alguma das mantidas da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC e que tenha validado seus dados cadastrais no portal do Programa VoltarE.

Art. 7º Os benefícios concedidos aos participantes do Programa VoltarE são os seguintes:

I - 30% na mensalidade de cursos e de disciplinas de graduação, na modalidade presencial e a distância, excetuando-se os cursos de graduação em Medicina e Odontologia;

- **Inciso I com a redação dada pela Resolução nº 15, de 06 de julho de 2017.**

II - 10% na mensalidade de cursos e disciplinas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância;

III - 5% na mensalidade de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estando sua concessão limitada a uma vaga por processo seletivo em cada curso, observada a ordem de classificação;

IV - 10% na mensalidade de cursos técnicos oferecidos pelo Centro de Educação Profissional da UNISC - CEPRU;

V - 5% no valor dos cursos do Centro de Línguas e Culturas da UNISC – CELINC;

VI - 5% no valor de cursos de extensão, não sendo esse benefício cumulativo com outros descontos, parcerias ou convênios; e

VII - descontos na utilização da infraestrutura da UNISC e nos serviços oferecidos pelos apoiadores conveniados.

§ 1º Os descontos para os eventos de extensão não contemplados no inciso VI deste artigo devem ser estipulados no orçamento de cada uma das atividades, não sendo cumulativo com outros descontos, parcerias ou convênios.

§ 2º Para a utilização da infraestrutura da UNISC, o desconto é estabelecido pelo respectivo setor, conforme lista disponibilizada no *site* do Programa VoltarE, mediante apresentação do cartão do Programa e de um documento oficial com foto.

§ 3º Nos serviços oferecidos pelos apoiadores conveniados, o desconto é estabelecido pelo prestador do serviço, conforme relação disponibilizada no *site* do Programa VoltarE.

Art. 8º O desconto em cursos ou disciplinas deve atender às seguintes determinações:

I - ao realizar a matrícula, o egresso deve pagar o valor integral da primeira parcela, recebendo o desconto relativo ao Programa VoltarE distribuído nas demais parcelas;

II - o desconto somente é concedido após a validação do cadastro no Programa VoltarE, não se aplicando às mensalidades pagas em semestres/períodos anteriores;

III - o egresso da graduação, em situação de trancamento anterior à vigência desta Resolução, permanece com o direito ao desconto de 30% nas mensalidades ao efetuar nova matrícula;

IV - o egresso da graduação em situação de desistência se enquadra nas normas desta Resolução;

V - o desconto também é aplicado sobre a taxa de trancamento ou de cancelamento praticada pela UNISC; e

VI - é vedada a acumulação do desconto em cursos com qualquer outro benefício ou bolsa institucional, facultada a opção do egresso pelo desconto mais vantajoso.

Art. 9º O cartão do Programa VoltarE, válido por dois anos, deve ser impresso pelo egresso, podendo ser gerado a qualquer tempo e gratuitamente no *site* do Programa.

Art. 10. O egresso que fizer uso dos benefícios referidos nesta Resolução submete-se às disposições regimentais institucionais, bem como às relativas a processo seletivo, matrícula, assinatura de contratos de prestação de serviços educacionais, pagamento de mensalidades e às demais normas aplicáveis.

Art. 11. O Programa VoltarE não se responsabiliza pelo recebimento ou pelo pagamento de qualquer valor a prestador de serviço conveniado, devendo o egresso e o prestador de serviço buscar a solução.

Art. 12. Os benefícios constantes nesta Resolução são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução são analisados pela Coordenação do Programa VoltarE e pela Reitoria da Universidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª Carmen Lúcia de Lima Helfer,  
Reitora.